



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 65/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóveis com encargos e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiacá autorizado a receber imóveis com encargos, sendo:

I – O LOTE URBANO, destinado para **Leito da Rua São João**, com a área superficial de **um mil, cento e setenta e dois metros e cinquenta e seis decímetros quadrados (1.172,56 m²)**, de forma irregular, sem benfeitorias, distante a face **Oeste**, cem metros (100,00 m), da esquina com o lado **PAR** da Rua Nova Fiúme, em local sem quarteirão formado, sendo atendido pelas Ruas Duque de Caxias, Nova Fiúme e Caxambú, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: **AO SUDOESTE**, na extensão de vinte metros (20,00 m), com o alinhamento da Rua Duque de Caxias, lado ímpar; **AO NORDESTE**, na extensão de seis metros e cinquenta e seis centímetros (6,56 m), com o alinhamento da Rua São João; **AO NOROESTE**, na extensão de dezoito metros e dezenove centímetros (18,19 m), com o alinhamento da Rua São João; **AO SUDESTE**, na extensão de cinquenta e cinco metros e quatro centímetros (55,04 m), com o Lote nº 06, da Quadra nº 57, de Espólio de Lorecí Ribeiro Pacheco Scopelli; **AO SUDESTE**, na extensão de cinquenta e seis metros e vinte e nove centímetros (56,29 m), com o Lote nº 01, da Quadra nº 58, de Vagner Luiz Copatti, da matrícula nº **3.580**, de propriedade de **Valdir Loregian**, inscrito no CPF nº 285.540.190-91, **Algacir Antônio Bonfante**, inscrito no CPF nº 196.906.490-00, **Nelcí Ribeiro Pedroso**, inscrito no CPF nº 901.000.500-34, **Espólio de Lorecí Ribeiro Pacheco Scopelli**, inscrito no CPF nº 308.595.060-53 e **Vagner Luiz Copatti**, inscrito no CPF nº 899.363.290-15.

Parágrafo Único. As áreas de que trata este artigo, destinam-se a regularização da **Rua São João**.

Art. 2º Como encargos pelo recebimento dos imóveis descritos no artigo anterior, caberá ao Município de Ibiacá dotar o imóvel com a devida pavimentação e infraestrutura.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
21 DE NOVEMBRO DE 2022

ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município a receber imóvel para fins de regularização de Rua.

O imóvel descrito no Inciso I do artigo primeiro do Projeto de Lei em apenso é parte de regularização da rua, e estamos propondo a esta Casa Legislativa a autorização para que possamos receber o imóvel, registrar e, ao invés de efetuarmos o pagamento pela indenização do mesmo, caberá ao Município a disponibilização da infraestrutura na referida área.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
21 DE NOVEMBRO DE 2022

ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL